

## Ata da Conferência Procedimental

### OIGP Penafalcão

Aos **17 dias do mês de janeiro de 2024**, realizou-se por videoconferência, a conferência procedimental prevista no nº 6 do artigo 21º do Regime Jurídico de Reconversão da Paisagem (RJRP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28 -A/2020, de 26 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, para análise da proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) **Penafalcão** apresentada pela **Entidade Gestora Pinhal Natural**.

Esta conferência procedimental, presidida pela DGT, tem carácter deliberativo e o respetivo parecer final obriga as entidades que nela participam, nos termos e condições expressas na presente ata, as quais nomearam os seguintes representantes com os necessários poderes de representação institucional.

<b>ENTIDADES REPRESENTADAS COM PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO</b>	
Entidade	Representante(s)
Direção Geral do Território (DGT)	Ana Seixas Fátima Ferreira Marta Alvarenga Paulo Machado
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Fátima Reis Paulo Silva
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Dulce Sardinha
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Carlos Castro Rui Gouveia
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	Inês Castel-Branco
Direção regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP)	Duarte Ferreira
Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF)	João Quadrado
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Carlos Mendes
Câmara Municipal de Proença-a-Nova	João Lobo Daniel Farinha
Fundo Ambiental	Daniel Feliciano Carlos Freitas

O parecer final constante da presente ata sobre o conteúdo da OIGP **vincula as respetivas entidades nos atos administrativos de controle prévio** que tenham de ser emitidos, no contexto da realização das ações necessárias à concretização do modelo de organização espacial preconizado na OIGP, objeto da presente análise, o qual determina um novo desenho da paisagem.

A apreciação detalhada do conjunto de entidades em face da proposta de OIGP Penafalcão, foi realizada mediante a análise de parâmetros objetivos, definidos nos formulários uniformes que constam em anexo à presente ata e dela fazem parte integrante, a qual é sumariada através das seguintes **conclusões**:

Face à apreciação técnica plasmada nos anexos à presente ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 21º do RJRP, conclui-se que a **proposta de OIGP Penafalcão**, está em condições de merecer **parecer favorável condicionado**. Efetivamente, não obstante tal proposta consubstanciar o culminar de um processo preparatório transparente, participado e que beneficiou de acompanhamento técnico por parte das entidades públicas competentes, suscitam-se ainda questões que inviabilizam um parecer favorável global, tendo-se optado pela indicação de condicionantes, que se concretizam mediante a exclusão de algumas ações

propostas e respetivos investimentos. Esta solução justifica-se em face dos objetivos da medida programática Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), com especial relevo para a premência na implementação de ações que promovem a diminuição das vulnerabilidades e a valorização do território abrangido pela OIGP, bem como face ao investimento já efetuado.

**Nestes termos, as entidades presentes validaram na generalidade o desenho da paisagem e validaram parcialmente as ações e respetivos investimentos propostos para as unidades de intervenção, nos termos constantes no ponto C1 e D1.**

Assim, efetuada a análise da proposta, da OIGP Penafalcão, as entidades deliberaram validar um conjunto de ações que abrangem **99,3%** da área de intervenção, o que corresponde a **98,1%** do montante de investimento proposto, não validando as demais ações propostas, nos termos e com os fundamentos constantes do ponto C1 do anexo à presente ata, que dela faz parte integrante.

No sentido de maximizar a concretização do desenho da paisagem, as entidades presentes consideram desejável que a entidade gestora promova uma solução para as unidades de intervenção que não mereceram validação, garantindo a sua conformidade com as recomendações e condicionamentos expressos na presente ata.

Assim, do investimento inicial proposto, **deliberou-se validar** o montante de **3 724 275,5 euros** (incluindo os investimentos imateriais), **propondo-se que seja esta a verba máxima sobre a qual incidirá a percentagem de financiamento, relativa ao adiantamento a atribuir**. No âmbito da execução deste investimento a entidade gestora deve demonstrar o cumprimento de todas as recomendações e condicionamentos da presente ata.

As ações e investimento validados garantem o cumprimento do previsto no ponto 4.2.3 da Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação), relativamente ao valor máximo de 2500 euros/ha, por área da OIGP. É também dado cumprimento aos requisitos desta orientação técnica com respeito dos valores máximos previstos para a componente agrícola. Quanto à condição estabelecida no ponto 6.2 desta orientação técnica, a qual estabelece que um conjunto de áreas devem representar valores superiores a 50% do total da OIGP, não é possível verificar o seu cumprimento, para a área validada.

Na análise de Duplo Financiamento realizada pelo Fundo Ambiental à OIGP Penafalcão, verificou-se a existência dos seguintes projetos ativos na área geográfica da OIGP: PDR2020-3.1.1-FEADER-047987; PDR2020-6.2.2-FEADER-067375; PDR2020-6.2.2-FEADER-067376; PDR2020-6.2.2-FEADER-067399; PDR2020-6.2.2-FEADER-067433; PDR2020-6.2.2-FEADER-067455. Consultados os respetivos Programas Operacionais, verifica-se que projetos supracitados possuem investimentos complementares aos propostos na OIGP, pelo que consideramos existir um **risco reduzido de duplo financiamento** para os mesmos.

Foi ainda verificado que o Condomínio de Aldeia (PRR\_04\_C08-i01.01\_2023.P127) apresenta áreas parcialmente coincidentes com as seguintes UI: UI\_002; UI\_003; UI\_009; UI\_010; UI\_011; UI\_012; UI\_014; UI\_015; UI\_017; UI\_018; UI\_019; UI\_029; UI\_030; UI\_037; UI\_FGC pelo que se conclui pela existência de um **elevado risco de duplo financiamento. Até à contratualização do financiamento as UI em que exista sobreposição deverão ser reformuladas de forma a retirar das mesmas as áreas coincidentes com o projeto de Condomínio de Aldeias já aprovado. (FA)**

Os sistemas culturais propostos para aceder aos apoios a 20 anos, representam **87,3%** do total da área da AIGP, o que poderia atingir uma remuneração anual máxima de **172 099,46 euros**, montante que poderá oscilar em função da correção das desconformidades detetadas e identificadas na presente ata, nomeadamente as decorrentes das unidades de intervenção, sistemas culturais e respetivas majorações não validadas.

De referir, ainda que:

O projeto não cumpre cabalmente os conteúdos previstos no RJRP para as declarações de compromisso prévio. Não obstante, considerando o disposto nos artigos 24º e 24ºA do RJRP, o processo de adesão à execução decorre, essencialmente, após a aprovação da OIGP.

A entidade gestora apresentou conteúdo para todos os pontos previstos no anexo III do RJRP. As unidades de intervenção validadas e os sistemas culturais têm por referência usos dominantes, que deverão ser detalhados e aferidos pela entidade gestora aquando da execução no terreno e considerados nos relatórios de execução e justificação do financiamento.

A execução do projeto da OIGP é demonstrada ao longo do tempo e de acordo com os requisitos do Fundo Ambiental.

A Entidade Gestora deverá cumprir as disposições apresentadas no Anexo I e II.

A transformação da paisagem está sujeita a fiscalização.

Nada mais havendo a tratar a presente ata, depois de lida em voz alta e considerada conforme, é assinada pela Presidente da Conferência Procedimental da OIGP Penafalcão, na qualidade de representante da DGT, nos termos do disposto no artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.



**Ana Seixas**

(por delegação dos necessários poderes de representação institucional)

**Data 17 de Janeiro de 2024**

## Formulário Anexo à Ata

### ÍNDICE

#### **A- Matriz de Transformação da Paisagem (ER: DGT)**

A.1. Áreas a reconverter e Áreas a valorizar (ER: DGT)

A.2. Contributo para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem

- Estrutura de Resiliência (ER: ICNF)
- Estrutura Ecológica (ER: DGT)
- Vetores da Economia Rural (ER: ICNF; DRAP)

#### **B- Conformidade com Instrumentos de Planeamento e Gestão e Normativos Legais**

B.1- Instrumentos de Gestão Territorial – PROF; PRGP; PEOT; PDM (ER: Entidade Competente pelo IGT)

B.2 – Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (ER: Entidade Competente pelo instrumento)

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública- REN; RAN; Domínio Hídrico (ER: Entidade Competente pela gestão)

B.4- Outros Regimes Legais- RJAAR; M Geodésicos, etc (ER: Entidade Competente pelo controlo)

#### **C- Adequação da Proposta**

C.1. Unidades de Intervenção, ações elegíveis e custos (ER: ICNF/DRAP)

C.3. Plano de Gestão Florestal (ER: ICNF)

#### **D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento**

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação) (ER: DGT Ind. Gerais; ICNF e DRAP validação com UI)

D.2- Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos (ER: DGT Ind. Gerais; ICNF e DRAP validação com UI)

#### **E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro (ER: DGT)**

## Formulário Anexo à Ata

### A- Transformação da Paisagem OIGP de Penafalcão

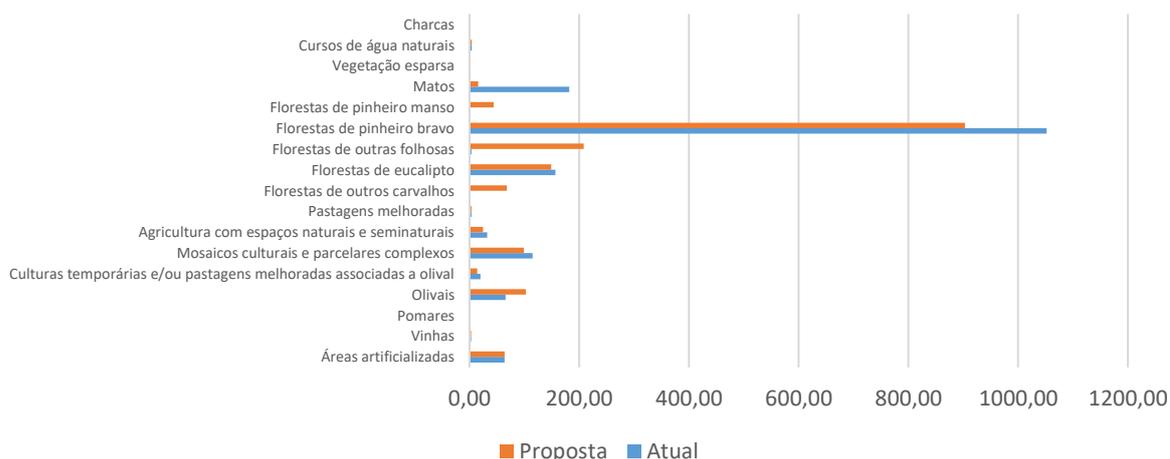
A OIGP Penafalcão insere-se no município de Proença-a-Nova e abrange uma área total de **1704,0 hectares**.

#### Matriz de Transformação

De acordo com a proposta apresentada, prevê-se que **89,1% (1518,4ha)** da área seja objeto de **Transformação**, da responsabilidade da EG

- **21,1%** da área da AIGP será objeto de **ações de Reversão (359,6ha)**
- **68,0%** da área da AIGP será objeto de **ações de Valorização (1158,8)**
- **10,9%** da área não terá intervenção ou as operações estão cometidas a outras entidades (**185,6ha**)

Matriz de Transformação da Paisagem da OIGP Penafalcão



	Agricultura a com espaços naturais e seminaturais	Mosaicos culturais e parcelares complexos	Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival	Pomares	Olivais	Pastagens melhoradas	Florestas de outros carvalhos	Florestas de eucalipto	Florestas de pinheiro bravo	Florestas de pinheiro manso	Florestas de outras folhosas	Matos	Vegetação esparsa	Total existente	Reverter
Agricultura com espaços naturais e seminaturais	24,6				7,8									32,4	7,8
Mosaicos culturais e parcelares complexos		99,2			15,6									114,8	15,6
Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival			14,1		5,6									19,7	5,6
Pomares				1,4										1,4	0
Olivais					65,6									65,6	0
Pastagens melhoradas						3,6								3,6	0
Florestas de outros carvalhos							0							0	0
Florestas de eucalipto							0,5	148,6			7,3			156,4	7,8
Florestas de pinheiro bravo					1,7		12,7		896,8	4,8	136,2			1052,2	155,4
Florestas de pinheiro manso										0				0	0
Florestas de outras folhosas											3,7			3,7	0
Matos					6,2		54,5		6,1	39,3	60,2	15,7		182	166,3
Vegetação Esparsa					0,2						1		0	1,2	1,2
<b>Total Proposto</b>	<b>24,6</b>	<b>99,2</b>	<b>14,1</b>	<b>1,4</b>	<b>102,7</b>	<b>3,6</b>	<b>67,7</b>	<b>148,6</b>	<b>902,9</b>	<b>44,1</b>	<b>208,4</b>	<b>15,7</b>	<b>0</b>	<b>1633</b>	<b>359,7</b>
Manter	24,6	99,2	14,1	1,4	65,6	3,6	0	148,6	896,8	0	3,7	15,7	0	1273,3	

**Em linhas gerais a proposta prevê:**

- A **reconversão de 155,4ha de florestas de pinheiro bravo** em florestas de outras folhosas (136,2ha), florestas de pinheiro manso (4,8ha), florestas de outros carvalhos (12,7ha) e olivais (1,7ha).
- A **reconversão de 166,3ha de matos** em florestas de outras folhosas (60,2ha), florestas de pinheiro manso (39,3ha), florestas de pinheiro bravo (6,1ha), florestas de outros carvalhos (54,5ha) e olivais (6,2ha)
- A **reconversão de 7,8ha de florestas de eucalipto** em floresta de outras folhosas (7,3ha) e florestas de outros carvalhos (0,5ha)
- A **reconversão de 15,6ha de mosaicos culturais e parcelares complexos** em olivais
- A **reconversão de 7,8ha de agricultura com espaços naturais e seminaturais** em olivais
- A **reconversão de 5,6ha de culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival** em Olival
- A **reconversão de 1,2ha de vegetação esparsa** em florestas de outras folhosas (1ha) e olivais (0,2ha)
  
- A **valorização/manutenção de 1064,8ha de áreas florestais e de matos**: 896,8ha de florestas de pinheiro bravo, 148,6 de florestas de eucalipto, 3,7ha de florestas de outras folhosas e 15,7ha de matos
  
- A **valorização/manutenção de 208,5ha de áreas agrícolas e de pastagens**

**Contributos da Matriz de Transformação para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem.**

**A Matriz de Transformação da Paisagem da OIGP de Penafalcão contribui para os três objetivos do PTP: redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais; valorização da aptidão dos solos e serviços dos ecossistemas; dinamização da economia rural**

**Área inserida nas estruturas da paisagem: 404,46 (23,7%)**

**21,4% da área (364,4ha)** será integrada na **Estrutura de Resiliência**, onde:

- **5,6%** da área está integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível (**94,64ha**)
- **9,1%** da área está integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (**155,24 ha**), dos quais **89,14 ha** correspondem a Faixa envolvente dos aglomerados
- **0,6%** em Condomínio de Aldeia num total de **10,46ha**
- **10,6%** em áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustíveis (**180,87ha**)

**8,6% da área (146,3ha)** integra a **Estrutura Ecológica**, onde:

- **6,4%** da área está integrada na Sistema húmido (**108,7ha**)
- **2,2%** da área está integrada na Sistema seco (**37,62ha**)

**87,3% da área (1487,5ha)** é proposta para remuneração dos serviços de ecossistemas, não sendo, contudo, possível validar a totalidade da área nesta fase, conforme ponto D2

**A OIGP apresenta potencial para reduzir a vulnerabilidade do território a fogos rurais, ao diminuir a continuidade do espaço florestal e diversificar a sua composição, privilegiando o aproveitamento da regeneração natural de pinheiro-bravo e SAF de outros carvalhos à custa da redução da área de matos e eucaliptos.**

**Vetores da economia rural dinamizados nas áreas da floresta e da agricultura (ER: CCDD ouvidas ICNF; CM; DRAP)**

- No âmbito da componente florestal, a plantação de novos povoamentos florestais, a valorização dos povoamentos existentes, e a diversificação de produtos como o mel, a pastorícia e a cinegética irá contribuir para a dinamização da economia rural.
- No âmbito da componente agrícola a intervenção proposta poderá contribuir para a manutenção das áreas agrícolas existentes (DRAP)

Desconformidades na matriz de transformação, estruturas de paisagem e cumprimento dos objetivos do PTP:

**As áreas a integrar nas estruturas de paisagem** ficam sujeitas aos seguintes ajustamentos de áreas e de usos e ocupações, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução:

- **Para a área integrada no sistema húmido da estrutura ecológica, efetuar as seguintes alterações (DGT):**
  - Adotar uma faixa de 5m para cada lado da margem a contar da aresta ou crista superior do talude marginal da linha de água, sempre que o uso existente seja agrícola ou de pastagens, e não se justifique a sua alteração
  - Retirar da estrutura ecológica, sistema húmido, as áreas onde o uso florestal proposto não corresponde a folhosas, e não esteja em causa uso agrícola/pastagensO sistema húmido da estrutura ecológica deverá assim ter uma dimensão inferior.
- **Para a estrutura de resiliência (ANEPC, ouvida a CM)**
  - Considerando a necessidade de articulação com o DL 82/2021, de 13 de outubro, deverá ser aferida a existência na área da OIGP de outros equipamentos que impliquem faixas de gestão de combustível da rede secundária, designadamente linhas de distribuição de energia elétrica em baixa tensão com cabos condutores sem isolamento elétrico, próximo do aglomerado de Cunqueiros.

## B- Conformidade com Instrumentos Normativos e Legais OIGP de Penafalcão

### B.1. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

A OIGP configura uma área prioritária de intervenção para efeitos de aplicação da medida programática do PTP- Planos de Reordenamento e Gestão da Paisagem. A OIGP concretiza o conjunto de ações a realizar na respetiva área de intervenção.

#### Programa Regional de Ordenamento Florestal Centro Litoral (ICNF)

A alteração de coberto proposta vai, na generalidade, ao encontro das orientações do PROF relativamente às Espécies a privilegiar, estando de acordo com as cartas de aptidão florestal apresentadas, nomeadamente o pinheiro bravo, medronheiro e eucalipto - pertencem ao Grupo I das duas SRH. O pinheiro manso pertence ao Grupo II nas duas SRH e o carvalho americano não pertence ao G I ou G II da SRH da Floresta do Meio e insere-se no G II da SRH Pampilhosa e Alvelos.

A evolução da paisagem agora proposta respeita a meta previsional do PROF relativamente a percentagem de espaços florestais, afasta-se um pouco da meta previsional do PROF para este parâmetro e que era subir 1 a 3 décimas até 2050. Do mesmo modo, a expansão da área de outros carvalhos e de pinheiro manso e a redução da área de pinheiro bravo e eucalipto acompanham as metas previsionais.

#### Plano Diretor Municipal de Proença a Nova (CM)

A OIGP é conforme com o PDM de Proença-a-Nova

## B.2. Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

Na OIGP Penafalcão foi verificada a conformidade com o **Programa Regional de ação (PRA) (CCDR)**

- O PRA Centro foi aprovado em 19 de dezembro de 2022 pela Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região Centro e publicado no Diário da República através do Aviso 24772/2023, datado de 20 de dezembro de 2023. **(CCDR)**
- A rede primária de faixas de gestão de combustível, conformando-se com o Programa Regional de Ação (PRA). **(ICNF)**

Na ausência de PSA, foi ainda verificada a conformidade da proposta com os **trabalhos preparatórios do Programa Sub regional de ação**

- As faixas e mosaicos de gestão de combustível propostos estão validados e em concordância com o Programa Sub-regional de Ação (PSA) em elaboração. **(ICNF/AGIF)**
- As faixas da rede secundária de gestão de combustível, a financiar no âmbito da OIGP são assumidas pelo PSA que venha a ser posteriormente aprovado. **(ANEPC)**

## B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública

A OIGP Penafalcão conforma-se com:

- A Reserva Ecológica Nacional, contribuindo para a valorização das funções ecológicas. No âmbito do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, não se vê impedimento à concretização das operações propostas da OIGP de Penafalcão, considerando que as ações são compatíveis com os seus objetivos. **(CCDR ouvida APA)**
- A Reserva Agrícola Nacional, não estando previstas utilizações não agrícolas do solo **(DRAP)**
- O Domínio Hídrico, contribuindo para a valorização e restauro de galerias ripícolas e o bom estado das massas de água, desde que garantido o cumprimento dos aspetos identificados no ponto C1. **(APA/CCDR)**

## B.4. Outros Regimes Legais

Para efeitos de aplicação do **Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Re-arborização (RJAAR)**, dado que a OIGP incorpora os conteúdos dos planos de gestão florestal e após parecer expresso favorável do ICNF, considera-se que as ações de (re)arborização a executar nestas áreas, com exceção das referidas no ponto B1, estão dispensadas de autorização prévia, estando apenas sujeitas a comunicação prévia, via plataforma ao ICNF ou ao município. No caso específico das propostas de (re)arborização com eucalipto, o pedido de autorização deverá igualmente ser submetido no SI ICNF- RJAAR, mas dado que se trata de uma área (UI) já analisada e validada no âmbito da OIGP, corresponderá a uma análise simplificada de autorização por parte do ICNF. **(ER: ICNF)**

Para efeitos de aplicação do **Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril, relativo à proteção dos vértices geodésicos** pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) deverá ser respeitada a zona de proteção do marco “Pedras Brancas”, constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, livres de obstrução das visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação. Deverá também ser preservada a integridade física das 4 marcas de nivelamento existentes dentro do limite da OIGP. **(ER: DGT)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho**, que regula o controlo, detenção, introdução na natureza e repovoamento de espécies exóticas da flora e fauna, o cumprimento do **decreto-Lei n.º 423/89, de 04 de dezembro**, que estabelece o regime de proteção do azevinho espontâneo e também o cumprimento do **decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio**, na sua redação atual que estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira. **(ER: ICNF)**

Considerando que o local da pretensão se situa parcialmente no **Geopark Naturtejo da Meseta Meridional**, classificado ao abrigo da Decisão do Conselho Executivo da UNESCO (161 EX/Decisions, 3.3.1), adotada em Paris em 2001, relativa aos geossítios e geoparques (alínea f) do n.º 2 do Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual), a implementação das propostas da OIGP deve ser articulada com o mesmo.

Deve ser assegurado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 120/86 de 28 de maio, que regula o **arranque e corte raso de oliveiras**, o qual define que só pode ser efetuado mediante prévia autorização concedida pelas direções regionais de agricultura, dentro das respetivas áreas de atuação (artigo 1.º do DL 120/86). Não carecem de autorização prévia o arranque ou o corte de oliveiras isoladas (n.º.6, do art.º 3º, do DL n.º 120/86). **(ER: DRAPC)**

## C- Adequação da Proposta

### C.1. Unidades de Intervenção

As **Unidades de Intervenção da componente florestal** estão corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem. **(ER: ICNF)**

As **Unidades de Intervenção da componente agrícola** estão na generalidade corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. **(ER: DRAP)**

As Unidades de Intervenção da componente recursos hídricos estão, na generalidade, corretamente delimitados face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas no anexo I, para as quais devem ser atendidas as condicionantes do domínio hídrico. **(ER: APA)**

O **Modelo de Exploração Florestal** é, na generalidade adequado. **(ER: ICNF)**

O **Modelo de Intervenção em áreas agrícolas** deve ser complementado nos termos abaixo indicados **(DRAP)**

Na OIGP estão constituídos **2 Condomínios de Aldeia** (Cunqueiros e Sobreira Formosa), num total de **10,46ha** para os quais estão previstas intervenções e investimento **(ER: ICNF)**

Desconformidades das unidades de intervenção e dos modelos de exploração e condicionamentos a considerar:

#### **Não são validadas as seguintes UI**

- **UI 29 e UI 30:** apresentam declive superior a 25%, pelo que as ações preconizadas são desadequadas. A instalação de olival nestas situações deve prever a criação de patamares. Na plantação de novos olivais é desejável que o declive seja suave de modo a tornar a exploração sustentável.

**Para as seguintes UI, devem ser efetuadas as seguintes alterações, em fase de execução, a apresentar nos relatórios de execução:**

- **UI 19 e 37:** não deve ser considerada a ação poda de formação, sem prejuízo da elegibilidade das demais ações.

**O Modelo de Intervenção em áreas agrícolas deve ser complementado em fase de execução do projeto, com maior detalhe na calendarização, objetivos e operações a executar (DRAP)**

## C.2. Plano de Gestão Florestal

A OIGP, desde que asseguradas os aspetos identificados na presente Ata, incorpora os elementos correspondentes ao conteúdo dos **planos de gestão florestal (PGF)** previsto no Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com o conteúdo mínimo estabelecido no anexo III do Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, e produz os efeitos daqueles planos, dispensando a aprovação dos mesmos na área por ela abrangida. **(ER: ICNF)**

Condicionamentos a considerar:

Assegurar a assinatura das declarações de compromisso dos proprietários com PGF aprovados em sobreposição com a OIGP:  
- PGF nº 166.PB.003.20120924,  
- PGF nº 166.PB.009.20141210

## D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

### D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação).

De acordo com a shapefile das UI, o financiamento global proposto para a execução a 2 anos é de **3 449 689,53 euros**, a que **acrescem 344 968,95 euros em despesas imateriais, totalizando 3 794 658,48 euros.**

A proposta de OIGP está parcialmente em conformidade com os requisitos e condições prévias estabelecidas na OT, verificando-se que:

- O custo médio previsto por área da OIGP a intervencionar (**1 518,4ha**) é de **2.499,1€ por hectare** (inferior a 2.500 euros por hectare tal como previsto no ponto 4.2.3 da OT) **(ER: DGT ouvidos ICNF; DRAP)**
- A componente agrícola proposta na OIGP corresponde a um investimento de **428 735,30 euros**, o que representa **11,3%** do total do investimento proposto e abrange uma área de **225,36ha**, o que representa **14,8%** da área total a intervencionar (inferior a 35% tal como previsto no ponto 4,4 da OT) **(ER: DGT ouvida DRAP)**
- Os investimentos imateriais previstos correspondem a **9%** do total da despesa elegível. (não excedem os 10% do total da despesa elegível como previsto no ponto 4.4 da OT) **(ER: DGT ouvidos ICNF; DRAP)**

Não são propostas ações de melhoria das condições de solo em áreas de povoamentos de eucalipto em subprodução (com mais de 30 anos ou ecologicamente mal-adaptados), incluindo o corte e a destruição de cepos, para efeitos de rearboreção com a mesma espécie

Desconformidades nos requisitos prévios:

#### **Condição estabelecida no ponto 6.2 da OT (50% da área da OIGP)**

- A OIGP não cumpre a condição estabelecida no ponto 6.2 da OT, verificando-se que a área total combinada das áreas com acordo dos proprietários (considerando a shapefile da situação cadastral e de adesão), das áreas integradas na estrutura de resiliência aprovada e em leitos e margens de cursos de água da estrutura ecológica, representam **23% do total da área da OIGP**, valor inferior aos 50% exigidos. **Acresce que este valor será ainda inferior uma vez que as faixas de proteção dos cursos de**

**água integradas na EE têm uma dimensão superior a 10m para cada lado da linha de água, devendo, para efeitos do presente cálculo, ser considerada apenas a faixa de 10m. Não tendo sido disponibilizada esta informação não é possível efetuar o cálculo exato.**

As ações de valorização e reconversão propostas na OIGP, nas diferentes unidades de intervenção, **enquadram-se nas tipologias identificadas no ponto 4.4 da OT.**

Os custos apresentados para as ações de valorização e reconversão cumprem o estabelecido no ponto 9.4 da OT, **sendo considerados os valores unitários de referência** para todas as ações.

Os **orçamentos Or21 e Or13** apresentados na OIGP, tiveram como referência os valores que constam na OT do investimento inicial e na CAOF 2022, respetivamente, sendo assim considerados corretos.

#### **Em conclusão:**

- Considerando o exposto no ponto C1, nesta fase apenas é possível validar um valor de 3 385 705,01 euros.
- Considerando o valor agora validado, as despesas imateriais validadas não poderão ultrapassar os 10%, ou seja 338 570,5 euros
- O valor total validado nesta fase do processo é assim de **3 724 275,5 euros**, correspondente às ações elegíveis nas unidades de intervenção validadas, a executar numa área de **1 508,4ha**

Este valor corresponde a **98,1%** do valor total proposto e representa **99,3%** da área intervencionada proposta.

#### **Nesta perspetiva, e considerando a área validada:**

- É dado cumprimento ao **valor máximo** de 2500 euros/ha, sendo de **2 469,0 euros**
- A % de área **agrícola** sobre a área intervencionada é **14,3% (215,34ha)** e a % do investimento na componente agrícola sobre o investimento aprovado é de **9,8% (364 750,78euros)**, sendo dado cumprimento ao requisito

## **D.2. Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos**

Os **sistemas culturais objeto do apoio anual**, respetivas majorações e apoio unitário (shapefile dos serviços dos ecossistemas), merecem validação parcial, sendo excluídas as seguintes propostas não validadas nesta fase: **(ER: ICNF)**

#### **Sistemas culturais não validados**

- As áreas de “Agricultura com espaços naturais e seminaturais” e de “Mosaicos culturais e parcelares complexos” apenas integram o sistema cultural “Sistemas agrícolas - Culturas permanentes - Misto de culturas permanentes” na área ocupada com agricultura permanente (considerar uma %).
- As áreas de “Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival” apenas integram o sistema cultural “Prados e pastagens permanentes”, nas áreas ocupadas com pastagens (considerar uma %). Poderá ser integrado no sistema cultural Olival”
- As áreas integradas em Habitats naturais serão validadas em fase de execução, a apresentar nos respetivos relatórios validar na fase de relatório

#### **Apoio unitário 800 euros**

- O apoio unitário no valor de 800euros/ha, para investimentos que resultam da reconversão de eucaliptais, em áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível da Estrutura da Paisagem, através da sua substituição por povoamentos de folhosas autóctones (espécies ripícolas), corresponde a uma área de **7,2 hectares** e num total de **5758 euros**. **Não sendo apresentada a espécie ripícola, não é possível confirmar que se trata de uma folhosa autóctone.**

**Majorações**

- Deverão ser consideradas as necessárias alterações das estruturas de paisagem conforme referido no ponto A.

**Valores**

- Id\_11: O custo atribuído (104€) e a descrição (Sistemas agrícolas - Culturas permanentes - Declive: =>25%) está incorreto face às majorações do declive (0%), das EP (0%) e da REN (0%).

**Em conclusão, o valor global anual de remuneração proposto (shapefile dos serviços dos ecossistemas) é 172 099,46 euros, não sendo, contudo, possível validar este valor nesta fase, face às desconformidades detetadas. Também não é possível validar o apoio unitário de 800 euros.**

**E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro**

A adesão dos proprietários, é verificada em **0,9% (15,2ha)** da área total da AIGP (shapefile da situação cadastral e de adesão), tendo sido apresentadas 7 declarações de adesão.

Verificam-se as seguintes desconformidades:

- A informação da shapefile e do quadro 6, no que respeita à adesão dos proprietários, é ligeiramente divergente
- As declarações de adesão não contêm informação sobre a modalidade de adesão e a tipologia de uso.

## ANEXO I

**A realização das intervenções previstas na OIGP deve acautelar todos os condicionamentos associados aos pareceres, comunicações prévias, autorizações e licenciamentos que devam ser emitidos nos termos da legislação aplicável, incluindo os que decorrem das normas de planeamento e gestão, os quais se apresentam no presente anexo.**

### RJAAR

- As UI 004, UI 005, UI 006, UI 007, UI 009, UI 010, UI 011, UI 012, UI 013, UI 014, UI 015, UI 016, UI 017, UI 023, UI 024, UI 025, UI 027, UI 028, UI 029, UI 031, UI 032, UI 033, UI 034, UI 035 e UI 036 apresentam intervenções de plantações e sementeiras sujeitas a licenciamento no âmbito do Regime Jurídico Aplicável às ações de Arborização e Rearborização, de acordo com o estabelecido no ponto B4.

### Domínio Hídrico

- Carecem de licenciamento/parecer prévio a emitir pela APA, as ações/intervenções em área afeta ao domínio hídrico – leito e margens de curso de águas públicas.
- Legislação aplicável: Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos (Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro) e Regime de Utilização dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio), nas suas atuais redações.
- As UI 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 15a, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37, que interferem com linhas de água, as intervenções a realizar têm de salvaguardar toda a integridade e conservação das margens, garantindo a preservação e valorização da galeria ripícola existente.

### REN

De acordo com a carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) em vigor para o concelho de Proença-a-Nova, verifica-se que a OIGP se insere parcialmente em áreas da REN, nas tipologias “leitos e margens dos cursos de água”, em 33,11ha, “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”, em 42,49ha, “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, em 891,68ha, e “zonas ameaçadas pelas cheias”, em 3,65ha, e em Áreas de Exclusão C2, de acordo com a delimitação da REN aprovada na Portaria n.º 44/2016 de 15 de março, nas quais não é aplicável o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto.

- **UI-008; UI-020; UI-021; UI-022; e UI 038** - As intervenções relativas à beneficiação do povoamento existente, nomeadamente através de podas, desramações, controle de vegetação espontânea, enquadram-se nas exceções da alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, não consubstanciando, assim, qualquer ação interdita.
- **UI 004; UI 005; UI-006; UI-007; UI-009; UI-010; UI-011; UI-012; UI-013; UI-014; UI-015; UI-16; UI-023; UI-024, UI-025 UI-026; UI-027; UI-028, UI-034; UI-036, UI-031; UI-032, UI-033; e UI-034** - As operações de florestação/reflorestação, em áreas de REN, constituem ações com enquadramento na alínea f) do Item III do Anexo II do RJREN – “f) Operações de florestação e reflorestação”, estando sujeitas a comunicação prévia à CCDRC, IP face às tipologias de REN em presença, podendo ser admitidas, desde que não envolvam técnicas de preparação de terreno e/ou de instalação que contribuam para o aumento da erosão do solo, conforme estipulado na alínea f) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.
- **UI-017; UI-018; UI-029; UI-030 e UI 37** - A plantação de olival, pomares e vinhas, tem enquadramento na alínea d) do Item III do Anexo II do RJREN, estando isenta de apresentação de comunicação prévia nas tipologias “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” e “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, sujeita a comunicação prévia nas tipologias “zonas ameaçadas pelas cheias” e “leitos e margens dos cursos de água”, podendo ser admitida, desde que seja garantido que as ações minimizam o seu impacto na erosão dos solos, não afetam os leitos e margens dos cursos de água e não

alteram significativamente a topografia do solo, nos termos da alínea d) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

- **UI 019 e UI 37** - As infraestruturas de defesa da floresta contra incêndios, nomeadamente o estabelecimento das faixas de gestão de combustíveis, constituem ações com enquadramento na alínea g) do Item III do Anexo II do RJREN – “g) Ações de prevenção estrutural de defesa da floresta contra incêndios, na vertente de infraestruturação, desde que devidamente aprovadas pelas comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios”, estando isentas de comunicação prévia à CCDRC,IP face às tipologias de REN “zonas ameaçadas pelas cheias”, áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos e “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, mas sujeitas a comunicação prévia nas áreas de REN correspondentes à tipologia “leitos e margens dos cursos de água”, sem requisitos específicos a cumprir, conforme estipulado na alínea g) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

### **Devem ainda ser acauteladas as seguintes recomendações, em sede de execução da OIGP:**

- As **áreas de REN contêm riscos e vulnerabilidades** associados, pelo que, aquando da implementação das ações, reforça-se o alerta para que sejam salvaguardadas as funções das áreas de REN em presença, com a adoção de medidas de minimização, nomeadamente:
  - Nos leitos e margens dos cursos de água
    - Preservação da conservação dos habitats naturais associados à linha de água, nomeadamente com a manutenção da vegetação ripícola, evitando operações de mobilização do solo;
    - Não mobilização do solo nas margens dos cursos de água;
    - As ações não poderão interferir com a estabilidade topográfica e geomorfológica dos terrenos em causa, devendo garantir o ciclo hidrológico, nomeadamente no que se refere aos movimentos de transbordo e retorno das águas.
  - Nas áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos
    - A utilização de químicos e de fertilizantes não orgânicos não poderá constituir fator de poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas, pelo que a sua utilização deverá seguir o código das boas práticas agrícolas;
    - Evitar derrames de matérias poluentes;
    - Minimizar as áreas a impermeabilizar.
  - Nas áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo
    - As ações no solo devem ser realizadas por forma a potenciar a infiltração das águas pluviais em detrimento da escorrência superficial, sendo que eventuais operações de mobilização do solo devem sempre ser executadas segundo as curvas de nível;
    - Deverá ser evitada a gradagem generalizada do terreno, com operações de ripagem efetuadas preferencialmente apenas nas linhas de plantação, a uma profundidade máxima de 60 cm.
  - Nas zonas ameaçadas pelas cheias
    - Não mobilização de solos;
    - Ações a implementar acima da cota de máxima cheia;
    - Não compactação dos solos de forma a garantir as condições naturais de infiltração.
- Apesar de sugerida, a **proposta não promove, o aumento das áreas ocupadas por Sistemas Agroflorestais**, o que não contribui para o cumprimento da medida 1.2.2.5\_Multifuncionalidade dos espaços agroflorestais do Programa Regional de Ação (PRA). Esta situação deve ser justificada e avaliada em termos de incentivo para o futuro (DRAP)
- Nas áreas **agrícolas inserida nas FGC não são propostas ações de valorização destas áreas, devendo a entidade gestora considerar essa opção em articulação** com a entidade responsável pela FGC

## ANEXO II

**A Proposta de OIGP de Penafalcão apresenta a informação organizada nos termos do quadro de referência de apoio à elaboração das propostas de OIGP e do modelo de dados.**

Para a total conformidade devem ser efetuadas as seguintes alterações: **(ER: DGT ouvidos ICNF; DRAP; APA; ANEPC)**

### **Relatório**

- Ao contrário do indicado nas Figuras 4 e 18 e na Tabela 6 do Relatório, os pontos de água e respetivas faixas de proteção não integram a rede secundária de faixas de gestão de combustível, atento o disposto no Decreto-Lei nº 82/2021.

### **Quadros**

- Os quadros 2 e 3 devem ser apresentados conforme QR. Os valores destes quadros e da shapefile devem ser correspondentes.
- O quadro 5 deve ser completado.

### **Modelo de dados das shapefiles**

- Algumas áreas do sistema húmido – cursos de água e respetivas margens excedem a área da OIGP.
- Os fundos de vale, incluídos na tipologia “cursos de água e respetivas margens” devem ser separados num registo diferenciado das margens do domínio hídrico (10m).
- Algumas designações do campo POSA e UOSP constam de formas diferentes. Os usos e ocupações do solo, devem corresponder com exatidão, à nomenclatura aplicada na carta da COS 2018. De referir, que se verificam códigos da COS 2018 que não correspondem à respetiva designação.
- Na shapefile dos Serviços de Ecossistemas, as designações dos sistemas culturais a atribuir devem estar consonantes com o modelo de dados.
- A shapefile da situação cadastral e de adesão está incompleta, estando falta o preenchimento de diversos campos.
- Na shapefile da estrutura de resiliência, não há aderência total entre o traçado da linha elétrica e a faixa de gestão de combustível que lhe está associada.

### **Plantas TIFF e PDF**

- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da ocupação do solo proposta à escala 1:10.000 - Falta informação acerca dos elementos estruturais.
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre a ocupação do solo proposta, à escala 1:10.000 - Falta informação acerca da adesão e elementos estruturais.
- No ficheiro TIFF e PDF, a representação da estrutura de resiliência não tem aderência total entre o traçado da linha elétrica e a faixa de gestão de combustível que lhe está associada.